



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 81/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 48/25 LM, de autoria do Poder Legislativo que “Institui o programa “Adote o Uniforme de uma Escola”, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a doarem uniformes escolares para estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 048/25, de autoria do vereador Luziano Martins de Araújo, que visa criar o programa “Adote o Uniforme de uma Escola” no Município de Formosa, a fim de mobilizar empresas e empresários locais para a doação de uniformes escolares a alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo igualdade, fortalecimento da identidade escolar e apoio às famílias de baixa renda.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa e cláusula de vigência, estando formalmente apta para tramitação regimental.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Constitucionalidade e Competência

A matéria é de interesse local, pois trata de incentivo à educação e de parcerias público-privadas voltadas à promoção da igualdade social. Enquadra-se, portanto, na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e encontra amparo no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, afronta a normas constitucionais ou legais de hierarquia superior.

b) Técnica Legislativa – LC nº 95/1998

O projeto observa a estrutura exigida pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, necessitando apenas adequação quanto à numeração dos artigos.

A numeração deve ser ajustada para obedecer à técnica legislativa da LC nº 95/1998 e à praxe normativa brasileira: usam-se algarismos ordinais do Art. 1º ao Art. 9º e, a partir do Art. 10, empregam-se algarismos cardinais (sem o símbolo ordinal), como “Art. 10”, “Art. 11”, etc. Essa padronização garante uniformidade gráfica, facilita a leitura e a citação de dispositivos, além de favorecer a indexação, a consolidação e as remissões internas do texto legal.

Como medida de aprimoramento redacional, recomenda-se que a ementa seja simplificada para:

“Institui o programa ‘Adote o Uniforme de uma Escola Municipal’ e dá outras providências”.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025 é constitucional, à luz do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e do art. 8º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; é legal, pois não afronta normas superiores; devendo sofrer apenas alterações na numeração dos artigos, conforme critérios de técnica legislativa exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998. Recomenda-se, também, ajuste na ementa como medida de aprimoramento redacional.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 81/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 22 DE SETEMBRO
DE 2025

VI – VOTO

Esta Comissão de Justiça e Redação vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 48/25, dessa forma está apto para deliberação pelo Plenário.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de setembro de 2025.

┐

┐

┐

Presidente

Membro

Membro

┐

┐

Membro

Membro